



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2472 | 1-5. 011
C.M.O.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.472

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

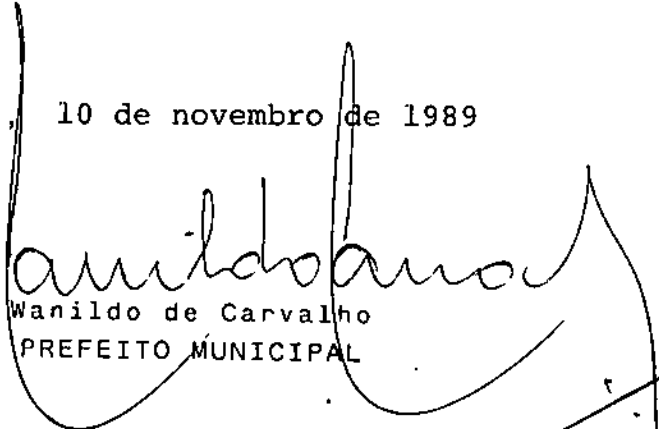
Art. 1º - Os alunos matriculados numa Escola Municipal têm prioridade na renovação de matrículas na mesma Escola.

§ 1º - Excetua-se deste artigo os alunos reprovados por dois anos consecutivos.

§ 2º - A opção de mudança de escola, nos casos de alunos aprovados para séries constantes do currículo da escola, serão dos responsáveis pelos alunos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de novembro de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. de Lei nº 130/89
Autor: Lenine Sérgio Lima de Moura

mft.

